

PORTARIA COSEMS-MG Nº 12/2024

O Presidente do COSEMS MG – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art.10º, §1º, "j", do seu Estatuto, resolve aprovar a presente revisão e atualização do regulamento que foi instituído através da portaria 06/2022, com as normas atuais relativas a gestão do fundo de caixa.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação no site oficial do COSEMS MG.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.

EDIVALDO FARIAS DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

REGULAMENTO SOBRE A GESTÃO DO FUNDO DE CAIXA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente instrumento visa regulamentar a gestão de fundo de caixa no âmbito do COSEMS/MG delimitando responsabilidades, bem como definindo regras para o seu funcionamento e utilização de recursos.

Art. 2º - Este Regulamento não trata das normas sobre as compras, pois as mesmas já estão previstas no Regulamento de Compras e Contratações.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º – A administração do fundo de caixa, a execução dos recursos disponibilizados e a guarda da documentação comprobatória é de responsabilidade da Assistente/Analista Financeira.

§ 1º - A guarda física dos recursos deverá ser mantida em cofre de acesso da Assistente/Analista Financeira, que será a responsável pela guarda de chave física e ou eletrônica.

§ 2º – Para fins de gerenciamento, toda a movimentação será controlada através de sistema informatizado, pela Assistente Financeira.

Art. 4º – O limite máximo mensal instituído é de 01 (um) salário mínimo, em espécie, para atendimento de despesas de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo Único – A utilização do fundo de caixa deverá se enquadrar, no mínimo, em um dos seguintes casos previstos:

- I – Despesas que exijam pronto pagamento em espécie;
- II – Despesas de pequeno vulto;
- III – Despesas emergenciais.

Art. 5º – A reposição do fundo de caixa deverá ser realizada, sempre que necessária, observando-se o limite estabelecido no artigo 4º.

Parágrafo Único – Não há limite estipulado para saque do proponente, devendo ser observado a existência de saldo disponível, dentro do limite máximo mensal estipulado no artigo anterior.



Art. 6º – A Assistente/Analista Financeira deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos que estarão sobre sua responsabilidade, para a Contabilidade até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, apresentando o relatório que discrimine o movimento diário de caixa e os respectivos saldos a cada dia.

Art. 7º – Por ocasião do encerramento do exercício financeiro a Contabilidade realizará a contagem dos recursos existentes no caixa e emitirá o Termo de Conferência dos Valores em Caixa, no modelo Anexo I.

Art. 8º – É vedada a realização da despesa que contemple as seguintes hipóteses:

- I- Despesas com compras e serviços e para as quais existam contratos de fornecimento vigentes.
- II- Despesas com imobilizado.

Art. 9º - A solicitação de concessão dos recursos do Fundo de Caixa deverá ser realizada para o e-mail financeiro@cosemsmg.org.br com cópia para sec.executivo@cosemsmg.org.br

Art. 10 – Não se concederá recurso do Fundo de Caixa a quem não tenha prestado contas de valor recebido anteriormente ou que não obteve aprovação das contas prestadas.

Parágrafo Único – O Responsável pela execução da despesa, não poderá transferir a outra pessoa a sua responsabilidade pela prestação de contas.

Art. 11 – Os documentos comprobatórios da despesa para prestação de contas serão, obrigatoriamente, emitidos observando a seguintes condições:

- I- Apresentação de nota fiscal ou recibo de todos os pagamentos efetuados em nome do COSEMS/MG.
- II- Datas de emissão igual ou posterior à entrega do recurso.
- III- Apresentação da documentação dentro do mês do saque, observado a data limite de até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser realizada no respectivo valor recebido e anexado os comprovantes de despesas, conforme artigo 10 deste regulamento.

Art. 12 – Compete a Assistente/Analista Financeira instruir aos responsáveis pela utilização dos recursos do fundo de caixa, quanto às normas de utilização e instruções necessárias ao estabelecido neste regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Qualquer caso omissa ou que não esteja previsto neste Regulamento será decidido pelo Presidente.

Art. 14 - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no site oficial do COSEMS/MG, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 06/2022.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.


EDIVALDO FARIAS DA SILVA FILHO
Presidente

ANEXO I

TERMO DE CONFERÊNCIA DE VALORES EM CAIXA

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de 20...., eu, compareci ao departamento financeiro para conferência dos valores existentes em Caixa.

Examinando o conteúdo, na presença da assistente/analista financeira constatei a existência dos seguintes valores:

- 1- Em espécie: R\$
- 2- Em recibo de adiantamento: R\$
- 3- Outros: R\$

Por ser a expressão da verdade firmamos e assinamos o presente

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contador – CRC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assistente/Analista Financeiro